



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Protocolista: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 2.168 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3110

DATA: 14/10/2020

*UP*

**ALTERA O INCISO II E § 1º DO ART. 40 DA  
LEI Nº 1.543, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012,  
E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II e § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.543, de 05 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

(...)

II- 3 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores quantitativos:

- a) segmento Artístico de Artesãos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b) segmento Artístico de Músicos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- c) segmento Artístico de Teatro, Dança, Letras e Artes, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000

[www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme chamamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 13 de outubro de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal